



Nº 0092

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 17 DE MAIO DE 1991 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor: do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assun: s Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1353 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 8062/90-EATE/DEN/SE-EC,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º do Decreto (P) nº 1348, de 14/05/91, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0090, de 15/05/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar **ELENILDE IVONE ARAÚJO DOS PRAZERES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1354 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 3724/91-EPLAN/CSP/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA DO CARMO AMARAL ALVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-21, pertencente ao Quadro Permanente

do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1355 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JURACY SOARES NUNES**, do cargo em Comissão de Delegada Regional de Educação do Município de Calçoene, Código DAS-101.1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1356 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA SANTANA DE SOUZA**, para o cargo em Comissão de Delegada Regional de Educação do Município de Calçoene, Código DAS-101.1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0014 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o Processo nº 28840.004204/91-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional, o pagamento em nome de MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA, Professora de Ensino de 1º e 2º Grau, pertencente ao Quadro do Governo do extinto Território Federal do Amapá, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$-300.000,00(TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para aplicação em despesas miúdas de pronto pagamento com serviços de Terceiros, objetivando atender despesas com a apresentação da bailarina ANA MARIA BOTAFOGO.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho 08431882.036 - Manutenção do Ensino de 2º Grau/Manutenção dos Sistemas Estaduais de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0071 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004-E1, de 1º de abril de 1991, da 8ª RM; 038/E1.S4, de 04 de abril de 1991, do CMA e Rd nº 011/IGPM-1, de 11 de abril de 1991, da IGPM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Decreto (N) nº 0062, de 16 de abril de 1991, o Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de abril de 1991.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Secretaria de Estado
de Obras
e da Infra-Estrutura

Comissão de Licitação de
Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/91-CLOS/SEOIE**AVISO**

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma Geral, Ampliação e Adaptações da EPG "JOSÉ BARROSO TOSTES".

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$-150.000,00(CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 29 de maio de 1991, às 11:00 (Onze) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá(AP), 13 de maio de 1991.

Engº. LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SEOIE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/91-CLOS/SEOIE**AVISO**

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma Geral da EPG Annibal Barcellos, em Santana.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$-100.000,00(CEM MIL CRUZEIROS).

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 05 de junho de 1991, às 10:00 (Dez) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá(AP), 14 de maio de 1991.

Engº. LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SEOIE

ESTADO DO AMAPÁ**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
* Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
* Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/91-CLOS/SEOIE**AVISO**

A Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Construção e Reforma de Passarelas na Vila das Malvinas, em Laranjal do Jari.

Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá/AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$-100.000,00(CEM MIL CRUZEIROS).

O recebimento das Propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Sala de Reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 05 de junho de 1991, às 11:00 (Onze) horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.

Macapá(AP), 15 de maio de 1991.

Engº. LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS
Presidente da CLOS/SEOIE

Atos do Poder Judiciário**CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DO AMAPÁ****EDITAL**

O Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente da Comissão constituída para realizar o primeiro concurso público de provas e títulos, para os cargos de Juiz de Direito e Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá, faz saber aos interessados que as inscrições para o concurso estarão abertas a partir de 15 de maio do corrente ano e encerrar-se-ão no dia 15 de junho do mesmo ano.

As provas escritas e orais serão realizadas em Macapá-AP.

O certame obedecerá ao seguinte Regulamento, aprovado pela Sessão Administrativa de 12 (doze) de março de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um).

REGULAMENTO

Art. 1º - O concurso constará da demonstração de requisitos pessoais e realização de provas escritas e orais, além da apresentação de títulos.

DA COMISSÃO

Art. 2º - A comissão será composta dos Desembargadores: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA e MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, bem assim da advogada SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, cabendo ao primeiro Desembargador presidí-la.

Parágrafo 1º - São suplentes da Comissão o Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS e o advogado ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA, que substituirão os membros efetivos em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga ou renúncia de membro efetivo ou suplente, o fato será comunicado pelo Presidente da comissão ao Tribunal de Justiça ou à Ordem dos Advogados, Seccção do Amapá, para o efeito de proceder-se ao seu preenchimento ou substituição.

Parágrafo 3º - No julgamento das pro-

vas intelectuais orais, dos títulos e demais qualidades pessoais dos candidatos deverão estar presentes todos os membros efetivos da Comissão.

Parágrafo 4º - O Presidente da Comissão designará pessoa de sua confiança para funcionar como secretário.

Art. 3º - A Comissão será instalada formalmente no dia 18.03.91. Entretanto, seu Presidente poderá, antes da instalação, antecipar providências relacionadas com a divulgação do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Tribunal, que ao primeiro o encaminhará.

Parágrafo 1º - O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos da sua atuação profissional, nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contacto.

Parágrafo 2º - Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria da comissão do concurso, situada no Fórum de Macapá, acompanhados dos seguintes documentos, em cópias, devidamente autenticadas:

a) Prova de ser brasileiro.
b) (Suprimido)
c) Prova de estar quite com o serviço militar.
d) Prova de ser Bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

e) Prova de haver exercido durante 02 (dois) anos, no mínimo, a advocacia, o magistério jurídico em nível superior ou qualquer cargo privativo de Bacharel em Direito.

f) 02 (Duas) fotografias 3x4.

g) Declaração firmada pelo requerente, ou por seu procurador, de reconhecimento, aprovação e sujeição ao presente regulamento.

h) Comprovante do recolhimento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correspondente à taxa de inscrição na conta nº 39.796-2, do Banco do Brasil S/A, Agência 0261-5 (Macapá-AP).

Parágrafo 3º - Preferindo o candidato usar a máquina de datilografia por ocasião das provas escritas, fará uso de equipamento seu e deverá fazer constar sua opção no requerimento.

Parágrafo 4º - O requerimento de inscrição, acompanhado da documentação mencionada no parágrafo 2º, (itens "a" a "g"), poderá ser enviado à Secretaria da Comissão, situada no fórum de Macapá, à Av. Fab, s/nº, Bairro Central, Macapá-AP, CEP 68900, pela Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Até dez (10) dias após a publicação do resultado das provas escritas, o candidato aprovado nessa fase apresentará os títulos de sua capacidade como jurista, bem assim os seguintes documentos:

1. Folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

2. Prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcional;

3. Indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho e de pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso.

Parágrafo 1º - Valerão como título os trabalhos profissionais realizados como advogados ou membros do Ministério Público, Procurador, Auditor, Consultor ou Assistente Jurídico, desde que, a juízo da Comissão, esteja autenticada a autoria.

Parágrafo 2º - Os candidatos aprovados nas provas escritas serão submetidos a exames psicotécnicos e de sanidade física e mental.

Art. 6º - Além da apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissio-

nais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação reservada, destinada à apurar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão e durante o prazo de duração do concurso.

Art. 7º - O Presidente da Comissão indeferirá o pedido de inscrição:

1. - que não estiver instruído com os documentos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 4º;

2. Que não apresentar a indicação prevista no parágrafo 1º, do artigo 4º.

Parágrafo único: até o final do prazo de inscrição, o candidato poderá suprir qualquer omissão.

Art. 8º - A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos exigidos, se entender faltarem os requisitos necessários para o exercício do cargo (artigo 6º).

Parágrafo 1º - O indeferimento da inscrição nesta hipótese constará de procedimento reservado, com indicação dos fatos e de seus fundamentos.

Parágrafo 2º - A requerimento de candidato, a Secretaria do concurso fornecerá, em caráter reservado, certidão do inteiro teor do indeferimento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 9º - O secretário da Comissão, publicará, na Imprensa Oficial do Estado, os nomes dos candidatos, cujas inscrições foram aprovadas.

Art. 10 - Dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação ordenada no artigo 9º, poderá o requerente inadmitido à inscrição de que tratam os artigos 4º e 5º recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça, excluídas as hipóteses previstas no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal mandará juntar aos autos certidão de inteiro teor da decisão recorrida, passada pelo Secretário da Comissão do concurso.

Parágrafo 2º - O recurso será distribuído a um Desembargador, que o instruirá com informações do Presidente da Comissão do concurso, prestadas em 24 (vinte e quatro) horas, por ofício, a não ser que prefira oferecê-las verbalmente na sessão de julgamento.

Art. 11 - Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado, para em sessão plena julgá-los.

Art. 12 - Qualquer Desembargador poderá propor o indeferimento de inscrição concedida pela Comissão, ofertando as razões, por escrito, na sessão de julgamento.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 13 - As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas, cujos programas constarão do final:

1. Direito Constitucional
2. Direito Administrativo
3. Direito Processual Penal
4. Direito Processual Civil
5. Direito Penal
6. Direito Comercial
7. Direito Civil

Art. 14 - As provas escritas serão em número de 04 (quatro), assim distribuídas:

- a) A primeira - Direito Penal e Processual Penal.
- b) A segunda - Direito Civil e Processual Civil.
- c) A terceira - Direito Comercial e Processual Civil.
- d) A quarta - Direito Constitucional (com perguntas obrigatórias de Tributário, Eleitoral e Agrário) e Administrativo.

Parágrafo 1º - Nas três primeiras constarão uma questão para prolação de sentença e 05 (cinco) perguntas de cunho subjetivo; ou despacho sobre direito material e processual, valendo a sentença 05 (cinco) pontos e as perguntas ou despachos 01 (um) ponto cada, enquanto

que da última (Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Eleitoral e Agrário) figurarão apenas 20 (vinte) perguntas de natureza subjetiva; valendo meio ponto cada e versando sobre 05 (cinco) disciplinas.

Parágrafo 2º - Ao decidir as questões postas e ao responder as perguntas, o candidato deverá procurar revelar conhecimento técnico e prático sobre as matérias.

Art. 15 - As provas serão reproduzidas e lacradas em envelopes, 72 (setenta e duas) horas antes do início da primeira, no mínimo, na presença de todos os membros efetivos da Comissão, vedada a participação de qualquer outra pessoa.

Parágrafo 1º - Antes do início de cada prova, 01 (um) dos membros da comissão quebrará o lacre, em público, e na presença de 02 (dois) candidatos.

Parágrafo 2º - No encerramento de cada prova escrita, serão elas numeradas, repetindo-se o número na parte descartável. Esta parte será depositada no envelope, a ser lacrado na presença de 02 (dois) candidatos, que será depositado com o Secretário, enquanto as provas serão entregues ao relator ou relatores.

Art. 16 - O tempo de duração de cada prova escrita é de 05 (cinco) horas.

Art. 17 - Será permitido durante a realização das provas, consulta à legislação, desde que inserida em compêndios onde não constem comentários, anotações, jurisprudências, súmulas das jurisprudências dos Tribunais e exposição de motivos.

Parágrafo único - A transgressão do disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.

Art. 18 - A prova de cada candidato, autenticada por membro da Comissão, manuscrita ou datilografada, não poderá ser rubricada, sinalizada ou assinada pelo candidato, pena de nulidade.

Parágrafo único - o número de folhas utilizadas para executar a prova deverá ser lançado, no ato de sua entrega ao funcionário receptor, na parte descartável com que será identificada.

Art. 19 - As provas escritas serão feitas simultaneamente, por todos os candidatos, na cidade de Macapá, em local, dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo Diário Oficial, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 - Cada disciplina terá um relator e um revisor, designados pela Comissão do concurso dentre seus membros.

Parágrafo 1º - Concluídas as provas escritas, serão examinadas pelo relator, ou relatores que lhes atribuirão notas, até o valor preestabelecido para cada questão; em seguida, para o mesmo fim, serão entregues ao revisor, com o mínimo de 05 (cinco) dias da data assinada para apuração do resultado.

Parágrafo 2º - Identificadas publicamente as provas, serão lançadas em ata as notas dadas pelos membros da Comissão e, em seguida, extraída a média de cada candidato. Será convocado para as provas orais o candidato que obtiver nota 05 (cinco) em cada prova, bem assim aquele que, tendo obtido nota menor que 05 (cinco), mas não inferior a 03 (três), em apenas uma delas, alcançar a média geral 05 (cinco).

Parágrafo 3º - Nos julgamentos das provas serão consideradas a correção linguística e vocabulário jurídico adequado.

Art. 21 - As provas orais serão realizadas perante a Comissão do concurso reunida, sendo o candidato arguido pelo relator ou relatores pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 1º - A relação dos pontos será entregue ao candidato ao ensejo de sua inscrição.

Parágrafo 2º - Será sorteado um ponto para cada grupo de candidato à prova oral, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - A arguição pelo relator será feita sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e objeções, durante 15 (quinze) minutos, no máximo para cada uma das 07 (sete) disciplinas.

Parágrafo único - Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer dos membros da Comissão do concurso e pelo Presidente do Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 23 - Respeitada a ordem de inscrição, serão chamados às provas orais, em cada dia, grupos de candidatos efetivos.

Art. 24 - A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova escrita ou oral importará em sua exclusão do concurso.

Art. 25 - Após a arguição de cada turma, a comissão reunir-se-á, em sessão secreta, atribuindo, cada membro, nota aos candidatos. O candidato que tiver nota inferior a 05 (cinco) na arguição sobre o ponto sorteado em qualquer das disciplinas será considerado reprovado. As notas das provas orais serão mantidas em sigilo até a sessão final da apuração.

Parágrafo único - Na prova oral, a nota de cada disciplina será igual à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão, naquela matéria.

Art. 26 - Às provas escritas e orais serão atribuídos pontos de 0 a 10 (zero a dez), podendo ser utilizadas as frações intermediárias.

Parágrafo único - Na aferição da nota dos títulos será considerada a soma de todos os que forem aproveitados.

Art. 27 - Após o julgamento das provas orais, a Comissão reunir-se-á para apreciação dos títulos dos candidatos aprovados.

Parágrafo 1º - O candidato que não apresentar pelo menos 01 (um), título dentre os considerados no edital será eliminado.

Parágrafo 2º - São considerados títulos com a respectiva valoração:

a) Exercício da Magistratura - 05 (cinco) pontos;

b) Aprovação em concurso para Magistratura - 4,5 (quatro meio) pontos;

c) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público - 4,5 (quatro e meio) pontos;

d) aprovação em concurso para cargo de carreira do Ministério Público - 4,0 (quatro) pontos;

e) Aprovação em concurso público para Procurador de qualquer unidade da Federação, ou de qualquer Município - 3,5 (três e meio) pontos;

f) Aprovação em concurso público para Magistério Jurídico - 3,5 (três e meio) pontos;

g) Exercício do Magistério Jurídico, sem concurso, por período mínimo de 02 (dois) anos - 1,0 (um) ponto;

h) Aprovação em concurso público para outros cargos privativos de Bacharel em Direito - 3,0 (três) pontos;

i) Monografias publicadas em edição própria ou em revista de circulação ampla sobre temas de direito, com mais de 20 (vinte) páginas, comprovada a autoria - 2,0 (dois) pontos;

j) Exercício de cargos privativos de Bacharel em Direito, por período não inferior a 06 (seis) meses, cujo ingresso não foi precedido de concurso público - 1,0 (um) ponto;

l) Trabalhos jurídicos publicados em jornais ou revistas, comprovada a autoria - 1,0 (um) ponto;

m) Trabalhos profissionais previstos no parágrafo 1º do artigo 5º - 0,5 (meio) ponto;

n) Frequência regular em simpósios ou eventos similares, devidamente comprovada - 0,5 (meio) ponto, por certificado até o máximo de 2,0 (dois) pontos;

o) Aprovação em curso de qualquer Escola de Magistratura, devidamente comprovada - 2,0 (dois) pontos;

p) Simples frequência a curso de Escola de Magistratura e/ou Ministério Público, ou Curso de Preparação para Magistratura e/ou Ministério Público - 0,5 (meio) ponto;

q) Diploma de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado - 2,5 (dois e meio) pontos.

r) Exercício regular da advocacia por 05 (cinco) anos, terá o peso de 1,0 (um) ponto.

Art. 28 - As notas das provas escritas

e orais terão peso único, para efeito de cálculo da média final.

Art. 29 - A Comissão do concurso procederá à apuração e declarará aprovado o candidato que, tendo logrado êxito nas provas escritas haja obtido nas orais nota igual ou superior a 5,0 (cinco) por matéria, que tenha cumprido o disposto no parágrafo 1º do Art. 27 e esteja considerado apto nos exames psicotécnicos e de sanidade física.

Parágrafo único - Nesta oportunidade, para efeito de aprovação, poderá a Comissão dar aplicação ao disposto no artigo 6º.

Art. 30 - Respeitado disposto no parágrafo 1º do artigo 27, a nota obtida nos títulos terá caráter meramente classificatório, não implicando em reprovação a circunstância dela haver reduzido a média geral do candidato para número inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único - Para fins da classificação final extrair-se-á a média aritmética da nota de título e da média obtida nas provas escritas e orais.

Art. 31 - Ao candidato não será permitido reclamar contra as notas atribuídas nas provas escritas, salvo para retificação de erro material, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sessão de identificação.

Parágrafo único - Não caberá recurso contra nota atribuída à prova oral.

Art. 32 - Se mais de um candidato obtiver a mesma média final, considerar-se-á, apenas para efeito de desempate:

1. A média das provas escritas;
2. A média das provas orais;
3. A nota de títulos;
4. O tempo de prática profissional;
5. A data de formatura.

Art. 33 - Apurada a classificação dos candidatos e homologado o resultado pelo Tribunal de Justiça, seu Presidente proclamará os aprovados, através de Edital.

Art. 34 - No caso de eventual insurgência contra a proclamação do resultado, desde que fundada em violação deste Regulamento do concurso, observar-se-á:

1. O recurso administrativo será interposto em petição apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da proclamação dos candidatos classificados (artigo 33).

2. O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, convocada para dentro de um quinquídio.

3. Os Desembargadores que integram a Comissão do concurso, como membros efetivos ou suplentes, poderão tomar parte na discussão e julgamento desses recursos.

4. Da decisão do Tribunal não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Homologado o concurso, os candidatos aprovados do primeiro ao vigésimo segundo lugares, serão convocados pela ordem de classificação, para escolherem a Comarca e Vara, esta onde for instalada mais de uma. Em seguida, ocorrerão as nomeações.

Parágrafo 1º - A Comarca escolhida definirá a entrância em que o candidato iniciará a sua carreira.

Parágrafo 2º - Preenchida as Comarcas, os candidatos aprovados do vigésimo terceiro ao vigésimo oitavo lugares serão nomeados Juiz de Direito Substituto.

Parágrafo 3º - Para os fins do caput e do parágrafo 2º deste artigo, havendo desistência de candidato aprovado entre os primeiros 28 (vinte e oito) classificados, convocar-se-ão os subsequentes, se houver, observando-se a ordem de classificação.

Parágrafo 4º - Os candidatos aprovados, após empossados, residirão nas Comarcas para onde forem nomeados.

Art. 36 - Antes da nomeação, ainda que depois de concluído o concurso e feita a classificação, qualquer membro da Comissão, qualquer

Desembargador, Procurador Geral, e Representante da Comissão, poderá pedir o cancelamento da inscrição ou eliminação do candidato desde que apresente motivo relevante, acompanhado de prova.

Parágrafo 1º - Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por mais 05 (cinco), a critério do Presidente, decidindo, em seguida, o Tribunal.

Parágrafo 2º - Para o cancelamento da inscrição ou eliminação do candidato, o Tribunal de Justiça decidirá pela maioria absoluta dos presentes à sessão, observando o quorum legal.

Art. 37 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com os Tribunais dos Estados, que objetivem a divulgação do concurso, e fornecimento de dados referentes ao regulamento, do recebimento e remessa dos requerimentos e a prestação e verificação de informações (artigo 6º).

Art. 38 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso, conforme a hipótese, inclusive com relação a títulos.

PROGRAMA

I - DIREITO PENAL

RONIO_01

a) Aplicação da Lei Penal. Penas (espécies). Medidas de segurança.

b) Crimes contra o patrimônio. Corrupção de menores (Lei nº 2252/54). Crime falimentar.

RONIO_02

a) Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas.

b) Crimes contra a pessoa. Crimes previstos na Lei nº 6368/76. Crime eleitoral.

RONIO_03

a) Penas (cominação, aplicação, reabilitação).

b) Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública. Contravenções. Crimes previstos na Lei nº 5250/67. Abuso de autoridade.

RONIO_04

a) Extinção da punibilidade. Ação Penal.

b) Crimes contra os costumes e contra a família. Crime contra a economia popular e contra o consumidor.

RONIO_05

a) Penas (suspensão condicional, livramento condicional, efeitos da condenação).

b) Crimes contra a fé pública e contra a administração pública. Sonegação fiscal. Crimes relativos a Mercado de Capitais, Instituições Financeiras e contra a Previdência Social. Crimes contra o meio ambiente.

II - DIREITO CIVIL

RONIO_01

a) Sujeitos dos direitos. Das pessoas. Capacidade. Registro civil. Domicílio e residência.

b) Fato jurídico. Negócio jurídico e ato jurídico. Representação dos incapazes. Dos defeitos dos negócios jurídicos. Da ineficácia dos atos jurídicos. Extinção das relações jurídicas.

c) Conceito de obrigação e seus elementos essenciais. Modalidade das obrigações: positivas e negativas. Solidariedade e indivisibilidade de cláusula penal. Extinção das obrigações.

RONIO_02

a) Do contrato e seus elementos. Diri-

gismo contratual. Formação dos contratos. Contrato preliminar. Classificação dos contratos. Contratos de locações.

b) Distrato. Das arras. Vício redibitório e evicção. Contratos típicos. Responsabilidade Civil.

RONIO_03

a) Direitos reais. Extensão do direito de propriedade. Propriedade territorial rural. Aquisição e perda da propriedade em geral. Condomínio. Direito autoral.

RONIO_04

a) Posse. Direitos reais limitados de uso e gozo. Direitos reais limitados de garantia. Direito real de aquisição. Registro de imóveis.

RONIO_05

a) Casamento. Concubinato. Casamento putativo. Direitos e deveres do marido e da mulher. Regime de bens dentre os cônjuges.

b) Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio. Paretesco. Filiação. Alimentos. Tutela. Curatela. Ausência.

c) Transmissão hereditária. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário. Partilha.

d) Código de defesa do consumidor.

e) Estatuto da Infância e da Adolescência.

III - DIREITO COMERCIAL

RONIO_01

a) Comerciante. Empresa mercantil. Empresário. Fundo de Comércio. Registro de comércio.

b) Sociedade por ações: títulos emitidos pela sociedade anônima.

c) Contratos mercantis.

RONIO_02

a) Mercados de capitais. Sistema nacional de títulos e valores mobiliários. Contratos de Bolsa CVM.

b) Sociedades por ações: administração da sociedade anônima, responsabilidade civil dos administradores: fusão, incorporação, cisão e dissolução de sociedades.

c) Títulos de crédito: obrigações mercantis. Ações próprias aos títulos de crédito em geral.

RONIO_03

a) Novos contratos em direito comercial:

b) Sociedade por ações: acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.

c) Concordatas: preventiva e suspensiva.

RONIO_04

a) Falências: pedido de falência. Efeitos de falência em relação ao falido, aos credores e aos contratos do falido celebrados com terceiros.

b) Obrigações mercantis. Compra e venda mercantil. Contratos bancários.

c) Sociedade por ações: sua constituição, assembleias gerais.

RONIO_05

a) Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

b) Títulos de crédito e títulos cambiais: regras gerais.

c) Propriedade industrial: marcas e

patentes. Contratos celebrados à luz da propriedade industrial.

IV - DIREITO PROCESSUAL PENAL

PONIO_01

- a) Jurisdição penal. Sujeitos da relação processual penal.
b) Competência. Procedimentos comuns e especiais.

PONIO_02

- a) Persecução penal: inquérito, peças e informações. Ação penal.
b) Denúncia e queixa: recebimento e rejeição.

PONIO_03

- a) Questões e procedimentos incidentais.
b) Prova penal.

PONIO_04

- a) Prisão processual (temporária, flagrante, preventiva, pronúncia). Liberdade provisória. Relaxamento de prisão. Habeas corpus.
b) Atos processuais e nulidade do processo.

PONIO_05

- a) Sentença penal. Recursos.
b) Execução penal.

V - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONIO_01

- a) Jurisdição: Organização Judiciária Federal e Estadual. Regime jurídico da magistratura. Ministério Público. Advogado.
b) Atos processuais: conceitos, elementos, espécies. Forma, lugar, tempo. Vícios dos atos processuais e suas consequências.
c) Procedimento sumaríssimo. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa regulados no Código de Processo Civil. Mandado de Segurança. Ação de Alimentos. Separação e Divórcio. Ação de despejo.

PONIO_02

- a) Competência: conceito, espécies, critérios de determinação. Conflitos de competência.
b) Formação, suspensão e extinção do processo.
c) Processo de execução: pressupostos, sujeitos, espécies. Responsabilidade patrimonial. Fraude à execução.

PONIO_03

- a) Ação: conceito, natureza, espécie. Condições de exercício da ação. Elementos de individualização das ações. Cumulação de ações.
b) Processo de conhecimento de primeiro grau. Procedimento ordinário.
c) Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer, de emitir declaração de vontade.

PONIO_04

- a) Processo: conceito, natureza, espécies. Princípios informativos. Garantias constitucionais processuais. Relação jurídica processual. Pressupostos processuais.
b) Recursos.
c) Execução por quantia certa.

PONIO_05

- a) Sujeitos do processo. Juiz, partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros.

- b) Sentença. Coisa julgada.
c) Processo cautelar.

VI - DIREITO CONSTITUCIONAL

PONIO_01

- a) Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Nacionalidade. Direitos políticos. Partidos políticos. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Controle da constitucionalidade das leis eleitorais.

PONIO_02

- a) Organização dos Poderes do Estado. Poder Judiciário. Método de controle jurisdicional da constitucionalidade das leis. ICMS. Crédito tributário.

PONIO_03

- a) Finanças públicas. Princípios gerais da atividade pública. Política urbana. Política agrícola e fundiária: reforma agrária. Leis estaduais e municipais. Vícios em face da Carta Estadual e da Constituição Federal. Direito tributário (normas gerais).

PONIO_04

- a) A supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis. Inconstitucionalidade por omissão. A integração constitucional. As disposições constitucionais transitórias. Sistema tributário estadual e nacional.

PONIO_05

- a) A ordem social. Seguridade social, educação, cultura e desporto. Ciência e tecnologia. Comunicação social. Meio ambiente, família. Os índios. Tributos municipais.

VII - DIREITO ADMINISTRATIVO

PONIO_01

- a) Administração pública. Atos administrativos. Poderes administrativos. Aquisição e alienação de bens pela administração pública. Bens públicos.

PONIO_02

- a) Intervenção da propriedade privada. Usucapião. Servidão administrativa.

PONIO_03

- a) Atos administrativos. Contratos administrativos. Serviços públicos. Responsabilidade civil do Estado.

PONIO_04

- a) Servidores públicos. Servidores do Poder Judiciário. Controle jurisdicional dos atos da administração.

PONIO_05

- a) Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou, ainda, por interesse social. Domínio público.

D.B.S.E.R.V.A.C. 3.0

O candidato que optar por formalizar a inscrição pelo correio deverá anexar ao requerimento, além dos documentos referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, um (01) cheque comprado nominal ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Comissão de Concurso, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

ERRATA

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO de nº 0047, de 11 de março de 1991, que publicou o Decreto nº 050/91-PMM, de 08 de fevereiro de 1991, página 11.

No final do preâmbulo, onde se lê 15 de agosto de 1991. LEIA-SE 15 de agosto de 1990.

No art. 1º, onde se lê Setor 16. LEIA-SE setor 22.

Macapá-AP, 06 de maio de 1991

Publicações Diversas

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ-AP
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO NO
PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, corre seus trâmites num processo em que é testemunha de acusação PAULO SERGIO DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Odilon Lino dos Santos e Josefa de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, o qual é intimado para comparecer neste Juízo na Secretaria da Vara Criminal, a fim de prestar depoimento no processo crime de nº 14.285 - Autos de Homicídio, no dia 14.06.91 às

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL nos termos do art. 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume, Dado e passado nesta cidade, de Macapá, aos treze dias do mês de maio do ano de Hum mil novecentos e noventa e um. Eu Maria Nazaré Dias Alves, Auxiliar Judiciário, Datilografei. Eu, Alba Lúcia Lobato Alfaia, Diretora de Secretaria da Vara Criminal subscrevo.

ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que

neste Juízo corre seus trâmites num processo que a Justiça Pública move contra LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, residente na Trav: Municipalista, 11 bairro do Buritizal, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi condenado por sentença deste Juízo como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, a pena de um (01) ano e três (03) meses de reclusão, E como tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, expedese o presente EDITAL para a intimação do referido réu, cuja cópia será afixada no lugar de costume; com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, sito Avenida Fab - Santa Rita, na Secretaria da Vara Criminal, para tomar conhecimento pessoal da sentença no prazo estabelecido, findo o qual a sentença passará em julgado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de Hum mil novecentos e noventa e um (1.991). Eu Maria Nazaré Dias Alves, datilografei. Eu Alba Lúcia Lobato Alfaia, subscrevo.

ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Direito

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOEL BANHA PICANÇO com ROSA MARIA MENEZES LOBATO.

Ele é filho de João Melo Picanço e de Osmarina Banha Picanço.

Ela é filha de Fenelon Fleury Lobato e de Rosa Menezes Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de maio de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RED GAMA MELO com SIMONE DUARTE ALVES.

Ele é filho de Walter Pinto Melo e de Maria Luiza Gama.

Ela é filha de Iracy Duarte Alves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 08 de maio de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, Rep. Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PEDRO ANTONIO PANTOJA DA SILVA com EDINEUZA DE SOUZA BRITO.

Ele é filho de João Dias da Silva e de Raimunda de Souza Pantoja.

Ela é filha de Benedito Sergio Moreira Brito e de Sebastiana de Souza Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de maio de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.